

Rubrica __&__

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº12/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ/SE E MARIESE VIERA LIMA.

O FUNDO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.546.530/0001-56, com sede à Rua General Ademar Messias, nº 317 — Aquidabã/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Gestor Municipal de Saúde, Srº TONY MACIEL PEREIRA SANTOS, residente e domiciliado neste município, e do outro, a Sra. MARIESE VIERA LIMA, brasileira, RG nº 966.111 SSP/SE, CPF nº 558.354.575-53 residente e domiciliada no Povoado Taquara, Aquidabã/SE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO-LOCADORA, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade dispensa de Licitação Processo nº 07/2021, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO POVOADO TAQUARA ZONA RURAL NESTE MUNICÍPIO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar a partir da data de sua assinatura e tendo término em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel global é de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), diretamente ao LOCADOR ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

12012- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2065 - PAB FIXO

3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

FR: 12140000

11



Rubrica 32

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O LOCADOR declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art.24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

As despesas com água, luz, telefone e conservação do imóvel, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

O Locador é responsável pela despesa do IPTU.

O Locador esta Sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo LOCADOR, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, desde já, faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada e abrupta por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

1

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o Sr. Humberto Rodrigo da Silva Campos, Fiscal de Contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual.

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior. Pode o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã-SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
LOCATÁRIO

MARIESE VIERA LIMA
LOCADORA

TESTEN	IUNHAS:	
	mylling Strang Androde Oliver	
Nome:	Supone M.S.P. de &	CPF no 034. 707355-77